



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel: (12) 3156-1010

www.camarapiquete.sp.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA CM nº 002 /23

Mesa 2023/2024

José Luiz de Faria Júnior
(Presidente)

Geraldo Rodrigues
Ferreira Neto
(Vice-Presidente)

Ederson Marco Gonçalves
(1º Secretário)

José Carlos Gonçalves
Courbassier
(2º Secretário)

Vereadores:

Antonio Vicente Campos

Cleber Mateus Tomazi
de Oliveira

Fernando Cesar de
Queiroz Motta

Marcos Rafael Gonçalves
Uchôas

Wesley Douglas Leal

CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE - SP

A (a) Comissão (ões) de Justiça e
Defesa

Para estudos e parecer (es)

Em 20/03/23

Presidência

DISPÕE SOBRE APLICAÇÃO DE
MULTAS A VEÍCULOS ABANDONADOS
OU ESTACIONADOS EM SITUAÇÃO
QUE CARACTERIZE SEU ABANDONO
EM VIA PÚBLICA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Piquete/SP aprovou e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Fica proibido abandonar veículo ou estacioná-lo em situação que caracterize seu abandono em via ou espaço/estacionamento públicos do Município de Piquete-SP.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se abandonado o veículo nas seguintes situações:

I - Veículo deixado em via pública sem funcionamento e movimento, gerando acúmulo de lixo ou mato sobre ele ou ao seu entorno;

II - Veículo estacionado em via pública com vidro quebrado ou com avaria nas portas que permita o acesso de pessoas sem obstrução.

Art. 3º - O proprietário do veículo automotor, elétrico, de propulsão humana, reboque, semirreboque ou de tração animal que abandonar ou estacionar seu veículo em situação que infrinja a presente legislação será multado, observadas as seguintes disposições:

I - Será emitida notificação ao proprietário, comprador, possuidor ou depositário, determinando a retirada do veículo infrator num prazo de 15 (quinze) dias úteis;

II - Não sendo atendido o disposto no inciso anterior, o proprietário, comprador, possuidor ou depositário será multado em valor correspondente a 10 (dez) UFESP's a ser aplicada aos veículos em situação de abandono, incidindo, ainda, sobre os mesmos, a cobrança de outros valores devidos aos órgãos, estaduais ou federais integrantes do Sistema Nacional de Trânsito.

Prot. 120/23
Data: 20/03/23
Assinatura: M. H. M. M. M.



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel: (12) 3156-1010

www.camarapiquete.sp.gov.br

Mesa 2023/2024

José Luiz de Faria Júnior
(Presidente)

Geraldo Rodrigues
Ferreira Neto
(Vice-Presidente)

Ederson Marco Gonçalves
(1º Secretário)

José Carlos Gonçalves
Courbassier
(2º Secretário)

Vereadores:

Antonio Vicente Campos

Cleber Mateus Tomazi
de Oliveira

Fernando Cesar de
Queiroz Motta

Marcos Rafael Gonçalves
Uchôas

Wesley Douglas Leal

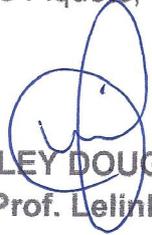
Art. 4º - As reclamações sobre abandono ou estacionamento de veículo em situação que caracterize abandono nas vias públicas deverão ser encaminhadas ao órgão competente para análise da situação e providências cabíveis.

Art. 5º - Outras infrações cometidas por estacionamento e não dispostas nesta Lei serão fiscalizadas conforme disposto no Código de Trânsito Brasileiro ou em suas resoluções.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias à partir de sua promulgação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Câmara Municipal de Piquete, 14 de março de 2023.


Ver. WESLEY DOUGLAS LEAL
(Prof. Lelinho)



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel: (12) 3156-1010

www.camarapiquete.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente

Nobres Vereadores

O presente projeto de Lei Ordinária que ora apresento à Vossas Excelências visa coibir o abandono de veículos em vias públicas, com o intuito de evitar proliferação de insetos, pragas, animais e etc, além de preservar a característica urbanística das vias públicas municipais.

Vale ressaltar que este é um problema recorrente em nossa cidade, que relativiza a segurança dos munícipes, em especial por conta dos vetores transmissores de doenças, que se criam e proliferam em locais úmidos e quentes, como no interior de veículos abandonados em vias e espaços/estacionamentos públicos.

Finalmente, como parlamentar desta Casa, preocupado com os interesses dos que precisam do amparo do Poder Público para assegurar os seus direitos, é que trago à consideração de meus Pares com assento neste Poder Legislativo, para que aprovem este Projeto de Lei do qual sou signatário.

Diante do exposto, pela importância do presente projeto e, considerando os benefícios que dele poderão advir, esperamos contar com o apoio necessário dos nobres pares para a sua aprovação.

Ver. Wesley Douglas Leal

Mesa 2023/2024

José Luiz de Faria Júnior
(Presidente)

Geraldo Rodrigues
Ferreira Neto
(Vice-Presidente)

Ederson Marco Gonçalves
(1º Secretário)

José Carlos Gonçalves
Coubassier
(2º Secretário)

Vereadores:

Antonio Vicente Campos

Cleber Mateus Tomazi
de Oliveira

Fernando Cesar de
Queiroz Motta

Marcos Rafael Gonçalves
Uchôas

Wesley Douglas Leal